

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE RIO VERDE-GO E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ITUMBIARA-GO.

CLAUSULA 1

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os MOTORISTAS e AJUDANTES DE MOTORISTAS que trabalham nas Indústrias da Alimentação do Estado de Goiás.

CLÁUSULA 2

As empresas concederão, a partir de 1º de junho de 2.004, a todos os seus empregados, representados por esta entidade sindical, um reajuste salarial de 4,99% (quatro vírgula noventa e nove por cento) sobre os atuais salários, deduzindo-se as antecipações já concedidas no período, mantendo-se a proporcionalidade referente ao mês de admissão, para os empregados com menos de 01 (um) ano de empresa.

CLÁUSULA 2.1

Os empregadores poderão compensar as antecipações espontaneamente concedidas no período, exceto aquelas relativas a promoções decorrentes da situação de função ou por merecimento.

CLÁUSULA 3

Fica ressalvado aos empregados abrangidos por esta Convenção, o direito de pleitear reajustes ou aumentos salariais em decorrência de qualquer alteração que venha ocorrer nos índices ou forma de reajuste salarial, durante o período de vigência da presente Convenção, em consequência de mudanças no quadro econômico-financeiro do nosso país.

CLÁUSULA 4

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamento, nos quais constarão os salários percebidos, número de horas extras, comissões, ajuda de custo, gratificações, adiantamentos, descontos sofridos etc...

CLÁUSULA 5

Correrão por conta das empresas as despesas dos motoristas e ajudantes com refeições e pernoites, enquanto estiverem em viagem fora de seus domicílios, obrigando-se as empresas a pagarem aos mesmos o valor equivalente a R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) para cada refeição e R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos) para cada pernoite, para aqueles cujo caminhão não tiver cama, mediante comprovação.

Parágrafo Único: Considera-se como máximo 02 (duas) refeições por dia.

CLÁUSULA 6

e todo e qualquer equipamento individual de trabalho, sempre que os mesmos forem exigidos por lei, pelo empregador e necessários ao serviço.

CLÁUSULA 7

O motorista não sofrerá nenhum desconto, em virtude de despesas com carga e descarga de mercadorias transportadas.

CLÁUSULA 8

O motorista não será responsabilizado por danos causados ao veículo, pelas ferramentas ou acidente que porventura venha a ocorrer, exceto naqueles casos em que houver culpa do empregado, comprovada através de conclusão pericial.

CLÁUSULA 9

Fica assegurada a estabilidade ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, nos termos do artigo 118, da Lei 8.213 de 24/07/1991.

CLÁUSULA 10

Se o empregado for portador de "Doença Profissional", definida nos termos da Lei, adquirida no emprego atual, gozará da estabilidade prevista na Cláusula Nona desta Convenção.

CLÁUSULA 11

Além dos salários previstos na Cláusula Segunda, haverá os seguintes adicionais para os empregados que perceberem até 05 (cinco) salários mínimos:

- a) 3% (três por cento) aos motoristas e ajudantes que completarem mais de 03 (três) anos de serviço na mesma empresa;
- b) 5% (cinco por cento) aos motoristas e ajudantes que completarem mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

Parágrafo Único: Os benefícios desta Cláusula não serão deferidos cumulativamente.

CLÁUSULA 12

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, motoristas e ajudantes, sindicalizados ou não a importância de 1/30 (um trinta avos) do salário de setembro/2004, devendo essa importância ser recolhida nos primeiros 10 (dez) dias subsequentes ao desconto, a favor do Sindicato da Categoria Profissional e serão aplicados nas obras sociais da Entidade.

Parágrafo Primeiro: Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições, ao empregado não associado, devendo o mesmo manifestar-se individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto. A manifestação poderá ser feita na sede do Sindicato Profissional ou perante a empresa, quando no Município não houver delegado sindical ou sub-sede, devendo a empresa repassá-la à entidade sindical respectiva no prazo de 03 (três) dias ou via fax ou carta A. R..

Parágrafo Segundo: Da mesma forma será também descontada em folha de pagamento

primeiros 10 (dez) dias subsequentes ao desconto, a favor do Sindicato da Categoria Profissional.

Parágrafo Terceiro: Caso as empresas recolham a contribuição assistencial acima referida fora do prazo, as mesmas serão obrigadas a pagar, além do valor principal, os juros e a correção monetária e 10% (dez por cento) de multa moratória.

CLAUSULA 13

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados abrangidos, com mais de 01 (um) ano de casa, serão homologadas no Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás, nos prazos estabelecidos no Parágrafo Sexto, do artigo 477 da CLT salvo, quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

CLÁUSULA 14

O motorista não será obrigado a desempenhar também a função de ajudante. Na hipótese de necessitar dos serviços de ajudantes e carregadores, em localidades onde a empregadora não os tiverem contratados, as despesas correspondentes correrão por conta da mesma.

CLAUSULA 15

As empresas ficam obrigadas a aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato Profissional para fins de abono de falta e remuneração.

CLÁUSULA 16

Aos motoristas e ajudantes que comprovadamente estiverem faltando até 12 (doze) meses para adquirir direito a aposentadoria e que contiver, no mínimo 05 (cinco) anos de serviço prestado a mesma empresa, fica assegurada a garantia do emprego, durante o período que faltar para sua aposentadoria, só podendo ser dispensado, nesse período, se cometer falta grave.

CLÁUSULA 17

As empresas pagarão aos seus empregados abrangidos por esta Convenção, que não tiverem controle de horário de trabalho, 01 (uma) hora extra por dia quando em viagem fora de seus domicílios e independente de comprovação.

CLAUSULA 18

No caso de falecimento do seu empregado, abrangido por esta Convenção, a empresa concederá um auxílio funeral equivalente a 2 (dois) salários mínimos nacionais, vigentes na data do óbito, ao dependente do falecido habilitado em documento expedido pelo INSS, na forma da lei. Ficam isentas do pagamento deste auxílio as empresas que mantiverem seguro de vida para seus empregados.

CLÁUSULA 19

No pedido de demissão, com indenização do AVISO PRÉVIO por parte do empregado, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais ao seu tempo de serviço.

CLÁUSULA 20

CLÁUSULA 21

Será facultado ao empregado receber o equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu 13º salário, na mesma data em que receber o pagamento de suas férias.

CLÁUSULA 22

A vigência da presente Convenção será de 01 (um) ano, com início em 01 de junho de 2.004 e término em 31 de maio de 2.005.

CLÁUSULA 23

As dúvidas, controvérsias ou divergências que porventura suscitadas forem em torno das cláusulas ora convencionadas, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Goiânia, 15 de setembro de 2.004.

OBS: ESSE DOCUMENTO SERVE APENAS PARA VISUALIZAÇÃO E INFORMAÇÃO.